



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

PROJETO DE LEI Nº 9, DE 9 DE MARÇO DE 2015.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 645.793,80 (seiscentos e quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e três reais e oitenta centavos) no Orçamento em vigor.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Pinheiro Machado autorizado a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 645.793,80 (seiscentos e quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e três reais e oitenta centavos) nos seguintes créditos orçamentários:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Agropecuária

08.605.0057.1.202.000 – Construção de Cisternas

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 645.793,80

Fonte de Recursos: 2038 – Convênio com o Estado

Art. 2º Servirá de recurso para abertura do crédito adicional suplementar previsto no Art. 1º da presente Lei, os valores decorrentes do Convênio nº 2474/2012, celebrado entre o município e o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social, sob processo nº 001912-21.00/12-4, para construção de 300 cisternas de ferrocimento neste município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado.

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

(Continuação do Projeto de Lei Nº 9/2015 – Crédito Suplementar.fls 02)

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 9/2015

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 645.793,80 (seiscentos e quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e três reais e oitenta centavos) no Orçamento em vigor.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A proposição da matéria objeto do presente reveste-se de legalidade, na medida em que é competência do Executivo Municipal, encontrando amparo na Lei Nº 4320/64, que regra:

“Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

(Continuação do Projeto de Lei Nº 9/2015 – Crédito Suplementarfls 03)

Conforme denota-se no Art. 2º deste Projeto de Lei que os recursos necessários à Abertura do Crédito Suplementar proposto, são decorrentes de convênio celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social, sob processo nº 001912-21.00/12-4, para construção de 300 cisternas de ferrocimento neste município.

Face ao acima exposto, encaminha-se o presente à apreciação dessa Casa Legislativa, a quem compete analisar e votar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal